



PROJETO DE LEI Nº 7/2024

"Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.470/2022 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 07 da Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º

.....
II - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR:

- a) Classe A: habilitação em graduação devidamente reconhecido pelo MEC e que seja na área do requisito do cargo;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais título de especialista devidamente reconhecido pelo MEC e que seja específico na área de atuação.
- c) Classe C: requisito da classe B, mais título de mestrado devidamente reconhecido pelo MEC e que seja específico a na área de atuação;
- d) Classe D: Com todos os requisitos das Classes B e C, mais o título de Doutorado devidamente reconhecido pelo MEC, e que seja específico na área de atuação.
- e) Classe D: Com todos os requisitos das Classes B e C, mais o título de Doutorado devidamente reconhecido pelo MEC, e que seja específico na área de atuação, ou os requisitos da classe B e C, mais 20 (vinte) 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, estadual ou federal, e 10 (dez) anos no cargo efetivo, mais três especializações em área específica do cargo e mais três publicações de artigos publicados em periódicos *qualis* A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, nos últimos três anos do requerimento e que tenha relação direta com o cargo.

§ 1º Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º A mudança de classe deverá observar o interstício de 3 (três) anos de uma classe para outra, podendo ser aproveitado este interstício a partir dos requerimentos de adicionais de qualificação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

§ 3º Os servidores públicos municipais terão direito a progressão funcional de um nível para o nível subsequente, a cada 3 (três) anos, desde que aprovados, obrigatoriamente, em processo contínuo e específico de avaliação, devidamente regulamentado, não sendo, será automático.

§ 4º O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 3% (três por cento) de um nível para o nível subsequente.

Art. 2º O art. 019 da Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 19. ~~O servidor será enquadrado no plano de carreira, de acordo com sua formação e tempo de serviço.~~

Art. 19. O servidor será enquadrado no plano de carreira da seguinte forma:

§ 1º O servidor que estiver em estágio probatório deverá ter o interstício mínimo de três anos para promoção de classe.

§ 2º Ao servidor que já foi concedido ~~tem~~ adicionais de qualificação, a Gestão de Pessoas, deverá verificar se preenche ~~tem~~ todos os requisitos do cargo para o enquadramento na classe correspondente.

§ 3º Os cargos de ensino fundamental, que agora passaram a ter como requisito ensino médio, e os servidores que já tinham adicional de qualificação, poderá requerer a promoção de classe de acordo com a sua escolaridade, independente de interstício (três anos).

§ 4º Os servidores que tinham adicional de qualificação fora da área poderão complementar no enquadramento a formação específica a qualquer momento, independente de interstício (três anos).

§ 5º O servidor será enquadrado de acordo com o tempo de serviço, observando o mínimo de 3 (três) anos de uma classe para outra, vedada quaisquer progressão ou enquadramento em período inferior ao mencionado, inclusive nos casos em que foram concedidos os adicionais de qualificação antes aplicados.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 2 de fevereiro de 2024.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL